



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 25.0.000006154-1 DPE-AP.

1.2. Número da Contratação PCA: 927560-51/2025.

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para atender a demanda da Defensoria Pública do Amapá.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD que compõe o grupo 927560 51/2025 , o qual foi devidamente cadastrado no sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 da Defensoria Pública do Amapá. Eles retratam a necessidade identificada pela área demandante e fundamenta o planejamento para a futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 037/2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, e a Portaria nº 511/2025 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

4.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

4.3. O ordenamento jurídico brasileiro garante o reconhecimento de paternidade como um direito fundamental, personalíssimo, indisponível e imprescritível. Vejamos:

Constituição Federal de 1988:

Art. 227. (...)

§6º. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção,

terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Lei nº 8.560/1992 - Lei de Investigação de Paternidade

Art. 1º. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º. Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Art. 2º A - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Lei nº 10.406/2002 - Código Civil

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça

Art. 507. O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

4.4. Nota-se que a legislação brasileira adota uma abordagem ampla e avançada em relação ao reconhecimento da paternidade, assegurando o direito à filiação como expressão da dignidade da pessoa humana. Esse reconhecimento pode ocorrer tanto por vias consensuais quanto por decisão judicial, incluindo, atualmente, a possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, alinhando-se à evolução dos vínculos familiares na sociedade contemporânea.

4.5. Ao estabelecer legalmente o vínculo entre pai e filho, assegura-se o acesso a direitos básicos como nome, pensão alimentícia, herança e a convivência familiar, elementos imprescindíveis para o desenvolvimento psicológico e emocional do indivíduo. Esse reconhecimento promove a autoestima da criança e evita sentimentos de abandono, impactando positivamente sua trajetória de vida.

4.6. Além disso, o reconhecimento de paternidade reforça a responsabilidade parental, combatendo

a invisibilidade paterna e assegurando que todos os filhos, independentemente de sua origem, tenham os mesmos direitos perante a lei. É um ato que fortalece a estrutura familiar, amplia a rede de apoio à criança, criando um ambiente mais estável e seguro e contribui para uma sociedade mais justa e igual, na qual os deveres e direitos dos pais são formalizados e cumpridos.

4.7. De acordo com dados disponibilizados no sítio oficial da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com base na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), 159.262 crianças nascidas em 2024 no Brasil não possuem o nome do pai incluído em seus registros civis de nascimento. Dentre as regiões do país, o Norte corresponde a 9% do percentual de registros sem paternidade declarada (<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausente>).

4.8. Os dados estatísticos revelam a grave violação a um dos direitos de personalidade: o direito de conhecer sua origem, sua ascendência, direito ao afeto, convivência e de solidariedade familiar.

4.9. O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Públicos Gerais (CONDEGE), idealizou a ação nacional “Meu Pai Tem Nome”, que ocorre de forma sincronizada com as Defensorias Públicas do Brasil. É uma iniciativa de grande impacto social, cujo principal objetivo é garantir o direito fundamental à filiação, promovendo o reconhecimento de paternidade de crianças, adolescentes e adultos que não possuem o nome do pai em suas certidões de nascimento de forma gratuita e desburocratizada.

4.10 A Defensoria Pública atua como porta de entrada para a população hipossuficiente ter acesso à justiça. A campanha “Meu Pai Tem Nome” concretiza esse acesso ao oferecer um caminho simplificado e gratuito para o reconhecimento de paternidade.

4.11. Um dos pilares da campanha é incentivar o reconhecimento voluntário da paternidade. Muitos casos são resolvidos de forma consensual, por meio de mediação e conciliação, onde o suposto pai comparece e reconhece a filiação.

4.12 Para os casos em que há dúvida sobre a paternidade ou o suposto pai não reconhece espontaneamente, a campanha disponibiliza exames de DNA (“in vivo”, do tipo trio) gratuitos. Essa é uma ferramenta crucial, pois a prova genética é praticamente irrefutável e acelera a resolução dos casos.

4.12.1. A título de informação, o exame de DNA in vivo, do tipo trio, é um teste genético que envolve três pessoas: geralmente a criança, a mãe e o suposto pai. Este tipo de exame é chamado de “in vivo” porque as amostras de DNA (sangue ou saliva) são coletadas de organismos vivos e pode confirmar a paternidade ou a maternidade com alta precisão, pois cada pessoa tem um padrão genético único, mas que é uma combinação dos padrões dos pais.

4.13. Ao focar na resolução extrajudicial e consensual sempre que possível, a campanha contribui para desafogar o Poder Judiciário. Os exames de DNA, ao fornecerem uma prova cabal, permitem que muitos processos sejam concluídos de forma mais rápida e eficiente.

4.14. A realização de exames de DNA não é uma atribuição finalística da Defensoria Pública, cuja atividade demanda uma estrutura especializada de equipamentos, insumos e corpo técnico, recursos que fogem da estrutura organizacional da DPE/AP. Portanto, esse serviço se categoriza como uma atividade material e complementar aos objetivos e a área de competência legal da instituição, justificando, assim, a contratação de empresa especializada para sua execução, garantindo a segurança jurídica e a qualidade contínua aos assistidos.

4.15. Diante disso, é evidente a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais voltados à investigação de vínculo genético humano simples, por meio de exame de DNA do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), que é fundamental para viabilizar juridicamente o reconhecimento de paternidade, garantindo segurança técnica, precisão nos resultados e respaldo legal aos procedimentos conduzidos pela DPE/AP.

4.16. As descrições mínimas e quantidades estão apresentadas no item 7 (Estimativa de Quantidades) deste ETP, com indicação de elementos e características para que se proceda a

análise do objeto quando necessário.

4.17. A demanda do órgão foi elaborada com base no controle realizado pela Coordenadoria de Atendimento da DPE/AP, sobre a média anual da necessidade de contratação do objeto deste Estudo.

4.18. Cabe destacar que o objeto em tela não se enquadra na categoria de serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

4.19. Considerando a pesquisa realizada para a confecção deste ETP e o elementos trazidos, nota-se que se trata de objeto comum, nos termos do inciso I do art. 2º da Portaria nº 32/2024-DPE/AP, bem como art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do serviço que esta Defensoria pretende contratar.

4.20. Assim, busca-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Atendimento	Verlane Célia Amorim Costa

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de DNA "in vivo", do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), para investigação de vínculo genético humano simples.

6.2. Embora a demanda seja frequente, os exames são realizados por solicitação específica, conforme a existência de processos judiciais e extrajudiciais.

6.3. Portanto, apesar da existência de demandas frequentes, o serviço é prestado sob demanda específica, não exigindo execução ininterrupta. Assim, caracteriza-se como serviço de execução não contínua, o que permite sua contratação por empreitada por preço unitário.

6.4. Para as especificações dos serviços, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP), com o respectivo código estabelecido no Catálogo de Serviços - CATSER, qual seja 20540, que corresponde a Exame DNA.

6.5. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

6.5.1. Requisitos do negócio

6.5.1.1. Descrição do serviço

6.5.1.1.1. Realização de exames de DNA in vivo, do tipo trio (mãe, pai e filho);

6.5.1.1.2. Coleta de amostras de forma ética e segura;

6.5.1.1.3. Transporte adequado das amostras para o laboratório;

6.5.1.1.4. Análise genética com utilização de técnicas modernas e certificadas;

6.5.1.1.5. Emissão de laudos técnicos detalhados e conclusivos;

6.5.1.1.6. Garantia de confidencialidade e integridade das informações genéticas.

6.5.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o que for estabelecido pela

DPE/AP, ficando sob a responsabilidade deste a organização de datas, locais e horários para as coletas, que comunicará à empresa contratada sobre tais informações;

6.5.1.3. Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta, em local e horário predeterminado pela DPE/AP.

6.5.1.4. De forma detalhada e em item específico, o Termo de Referência estabelecerá a dinâmica da execução dos serviços.

6.5.2. Requisitos técnicos e operacionais

6.5.2.1. Experiência comprovada na realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético;

6.5.2.2. Corpo técnico qualificado e em número suficiente para atender a demanda;

6.5.2.3. Capacidade de fornecer resultados com alta precisão e confiabilidade;

6.5.2.4. Suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o processo;

6.5.2.5. Certificações e creditações que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

6.5.3. Requisitos de qualidade do laudo:

6.5.3.1. O laudo deve ser claro, objetivo, conter a metodologia utilizada, os resultados da análise e apresentar índice de paternidade igual ou superior a 99,99% para resultados positivos e 0% para exclusão, conforme padrões forenses;

6.5.3.2. Garantia de que os resultados sejam repetíveis e que o laudo tenha aceitação plena em âmbito judicial.

6.5.4. Requisitos de segurança da informação e privacidade

6.5.4.1. Atendimento às diretrizes de segurança, incluindo controle de acesso e proteção de dados sensíveis, naquilo que couber;

6.5.4.2. Conformidade com normas e políticas institucionais de segurança da informação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e outras regulamentações de segurança da informação aplicáveis.

6.5.4.3. Adoção de protocolos de segurança digital e física das amostras e resultados.

6.5.5. Requisitos temporais

6.5.5.1. Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da coleta, em local e horário previamente definidos pela DPE/AP.

6.5.5.2. O prazo de vigência contratual deverá ser de 90 (noventa dias), contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa ou da assinatura do instrumento contratual, na forma do art.105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5.6. Requisitos de Sustentabilidade

6.5.6.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

6.5.6.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição, Setembro/2024, e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

6.5.6.3. Os critérios de sustentabilidade deve abranger cada fase do ciclo de vida do objeto que, minimamente, abrange o seguinte:

6.5.6.3.1. Coleta de amostras biológicas: uso de materiais de coleta que gerem menos resíduos, como kit biodegradáveis;

6.5.6.3.2. Transporte das amostras para o laboratório: optar por logísticas otimizadas;

6.5.6.3.3. Extração do DNA: uso de reagentes e produtos químicos que tenham menor impacto ambiental, como aqueles que não são tóxicos e utilização de técnicas que utilizem menores volumes de reagentes.

6.5.6.3.4. Amplificação do DNA: uso de equipamentos de PCR e outros instrumentos que sejam energeticamente eficientes e programas de reciclagem para tubos, ponteiras e outros consumíveis utilizados durante a amplificação do DNA.

6.5.6.3.5. Sequenciamento do DNA: preferência por plataformas de sequenciamento que consomem menos energia e recursos e implementação de sistemas de controle ambiental nos laboratórios para reduzir as emissões de gases e vapores.

6.5.6.4. E também deve se atentar para:

6.5.6.4.1. Gestão de resíduos: implementação de um programa robusto de gestão de resíduos para reciclar e descartar de forma correta todos os resíduos gerados (kits, reagentes, tubos, ponteiras, etc...).

6.5.6.4.2. Economia circular: adotar práticas que promovam o uso de economia circular, como a reutilização de materiais sempre que possível e a busca por fornecedores que também sigam práticas sustentáveis;

6.5.6.4.3. Responsabilidade social: garantir que as práticas laboratoriais não apenas protejam o meio ambiente, mas também promovam a saúde e a segurança dos funcionários e da comunidade.

6.5.6.5. A Contratada também deverá estar em conformidade com todas as leis, requerimentos e normas técnicas pertinentes à área de análises clínicas e genética forense, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.5.6.6. Deverá adotar boas práticas de laboratório e gestão de qualidade, minimizando riscos e garantindo a segurança dos dados e das amostras;

6.5.6.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

6.5.7. Requisitos de Subcontratação

6.5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.5.7.1 Permitir a subcontratação na prestação de serviços laboratoriais de exames de DNA pode representar um risco significativo à segurança, à confiabilidade dos resultados e à rastreabilidade das amostras biológicas. Esses exames exigem elevado rigor técnico, cadeia de custódia ininterrupta e controle direto da responsabilidade técnica, de modo que a transferência de etapas críticas a terceiros pode comprometer a validade jurídica dos laudos, além de dificultar a responsabilização em casos de erro ou inconformidade. Também há riscos relacionados à quebra de sigilo, vazamento de dados sensíveis e divergência de metodologias laboratoriais.

6.5.7.2. Além disso, a subcontratação pode fragilizar a fiscalização contratual, dificultando a verificação da qualificação técnica e ética dos envolvidos, o que é

especialmente preocupante em ações públicas de grande relevância social, como a campanha “Meu Pai Tem Nome”. Por essas razões, recomenda-se vedar a subcontratação, garantindo que todas as etapas do exame sejam realizadas diretamente pela empresa contratada, assegurando maior controle, qualidade e segurança dos serviços prestados.

6.5.8. Garantia da Contratação

6.5.8.1. A garantia da contratação é uma medida adicional de cautela, que se colocada desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços dos objetos adquiridos. No processo em tela, não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em conta que os exames serão executados por demanda e de acordo com o cronograma da Defensoria, com pagamento posterior à efetiva prestação do serviço. Logo, os riscos de inadimplemento com impacto financeiro à Administração são mínimos.

6.5.9. Requisitos de local de execução dos serviços

6.5.9.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, nos municípios de **Macapá/AP e Santana/AP**, de forma presencial, conforme planejamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

6.5.9.2. A execução ocorrerá nas seguintes modalidades:

6.5.9.2.1. Coleta **simultânea** de exames no dia da campanha nacional “**Meu Pai Tem Nome**”, prevista para o dia **16/08/2025**, pelo período da manhã, com **previsão de 30 exames no município de Macapá/AP e 20 exames no município de Santana/AP**, conforme a confirmação prévia dos assistidos:

6.5.9.2.1.1. Em Macapá, os atendimentos ocorrerão na Carreta de Atendimentos Itinerantes da Defensoria Pública.

6.5.9.2.1.2. Em Santana, os atendimentos ocorrerão em local institucional previamente definido pela DPE/AP.

6.5.9.2.2. Caso, ao término da execução da campanha “Meu Pai Tem Nome” restem exames não realizados, seja por ausência de assistidos previamente agendados, indisponibilidade ou outras razões operacionais, o saldo remanescente poderá ser utilizado ao longo da vigência contratual, conforme a demanda da Defensoria Pública.

6.5.9.2.3. Nesses casos, a prestação dos serviços se dará por meio de encaminhamento formal do assistido pela DPE/AP, com a devida identificação do assistido, para que este se dirija ao laboratório da empresa contratada, localizado em Macapá/AP, no horário de funcionamento da contratada.

6.5.9.3. A **Ordem de Execução de Serviço** expedida pela DPE/AP especificará os serviços a serem executados, indicando data, horário e endereço completo do local de coleta, conforme o planejamento da campanha.

6.5.9.4. O Termo de Referência trará maiores detalhes sobre este tópico.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com base no levantamento de mercado e nas práticas adotadas por órgãos públicos de características semelhantes, foram identificadas as seguintes soluções:

SOLUÇÕES	DESCRIÇÃO
1	Parceria ou Convênio com Hospitais Locais
2	Parceria com Instituições de Pesquisa ou Universidades com Laboratórios de Genética
3	Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas

7.2. Solução 1 - Parceria ou Convênio com Hospitais Locais

7.3. Uma das soluções possíveis seria a celebração de parceria ou convênio com hospitais públicos ou privados, ou clínicas médicas já instaladas no estado, que eventualmente possuam estrutura laboratorial mínima para realizar ou coletar amostras biológicas destinadas à análise genética.

7.4. Essa alternativa pressupõe o aproveitamento da infraestrutura já existente, com possível cooperação entre entes públicos ou parceria com entidades privadas, reduzindo a necessidade de contratação direta.

7.5. Vantagens:

7.5.1. Potencial redução de custos administrativos e operacionais, por meio do uso compartilhado de instalações e recursos humanos já disponíveis;

7.5.2. Possibilidade de implementação mais rápida, caso a instituição parceira já disponha de estrutura mínima para coleta ou análise;

7.6. Desvantagens:

7.6.1. Nem todos os hospitais e clínicas da rede pública ou privada possuem laboratórios com estrutura adequada e acreditada para realizar exames de DNA forense, com validade jurídica e controle de cadeia de custódia;

7.6.2. A eventual subordinação da agenda à disponibilidade da entidade parceira pode comprometer a regularidade e previsibilidade do serviço;

7.6.3. Demandaria formalização por meio de instrumento jurídico próprio (convênio, termo de parceria ou acordo de cooperação), o que implica trâmites burocráticos adicionais, além de fiscalização constante da execução;

7.6.4. Possíveis limitações no alcance territorial, dificultando o atendimento às demandas oriundas do interior.

7.7. No Amapá, os hospitais de maior porte estão concentrados principalmente na Capital, Macapá, como Hospital de Emergências (HE), Hospital de Clínicas Dr Alberto Lima (HCAL), Hospital Universitário da UNIFAP (HU-UNIFAP) e Hospital São Camilo e São Luís (privado/filantropico), cujas estruturas variam entre si. Mesmo os hospitais desse porte, embora listem exames de genética em seus serviços, como o Hospital São Camilo, por exemplo, não possuem capacidade de ter um laboratório de genética forense interno e totalmente operacional para grande volume de exames de paternidade, o que é extremamente raro em hospitais gerais, mesmo os de alta complexidade.

7.7.1. Existem laboratórios específicos para genética forense, como os da Polícia Científica do Amapá (POLITEC-AP), que trabalham com DNA para elucidação de crimes e identificação de pessoas. No entanto, a capacidade desses laboratórios é voltada para a demanda criminal/forense do Estado e não para a demanda civil de investigação de paternidade via Defensoria Pública.

7.8. No interior do estado, os hospitais e unidades de pronto atendimento (UPAs) tendem a ter uma estrutura mais limitada, focada em atendimentos de urgência, emergência e procedimentos básicos.

7.9. A estrutura de saúde pública do Amapá (hospitais) não está equipada para realizar a análise laboratorial complexa de exames de DNA para investigação de paternidade em volume. Sua função se limita, primariamente, à coleta de amostras biológicas, que posteriormente necessitariam ser enviadas a laboratórios especializados para o processamento e emissão dos laudos.

7.10. Solução 2 - Parceria com Instituições de Pesquisa ou Universidades com Laboratórios de Genética:

7.11. Outra possibilidade seria a celebração de acordo técnico-científico com universidades públicas ou centros de pesquisa, que atuam na área da genética humana e disponham de

laboratórios voltados à análise de DNA.

7.12. Essa alternativa viabiliza a prestação do serviço com enfoque acadêmico, permitindo o uso da estrutura laboratorial das instituições de ensino superior, com a participação de profissionais e estudantes sob supervisão técnica.

7.13. Vantagens:

7.13.1. Potencial para cooperação técnico-científica com instituições de prestígio, promovendo a integração entre ciência e serviço público;

7.13.2. Redução de custos em alguns casos, via projetos de extensão, bolsas de pesquisa ou cooperação acadêmica.

7.14. Desvantagens:

7.14.1. No Estado do Amapá, há limitação quanto ao número de instituições que possuem laboratórios de genética com capacidade operacional e autorização para emissão de laudos com valor legal em processos judiciais;

7.14.2. O modelo de parceria depende de instrumento jurídico específico, com definição de contrapartidas, responsabilidades e obrigações bilaterais;

7.14.3. A prestação do serviço não tem natureza prioritária no contexto universitário, o que pode prejudicar a agilidade e a regularidade do atendimento à demanda da DPE/AP;

7.14.4. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU/Unifap, possui o Centro de Pesquisa Clínica, mas que ainda não possui laboratório adequado para realizar exames de DNA com a celeridade e precisão necessárias.

7.15. Solução 3 - Contratação de Laboratórios de Análises Clínicas

7.16. Esta solução consiste na contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de DNA, com equipe técnica qualificada, estrutura laboratorial licenciada pela Anvisa e histórico de prestação de serviços dessa natureza.

7.17. Esta solução é amplamente adotada por outros órgãos públicos como a Universidade Estadual de Maringá (Id contratação PNCP: 79151312000156-1-0010222024) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Id contratação PNCP: 03507415002864-1-2000224/2024), por exemplo.

7.18. Vantagens:

7.18.1. Atendimento integral aos requisitos legais, técnicos e formais, com laudos assinados por profissionais habilitados e cadeia de custódia garantida.

7.18.2. Flexibilidade para atender tanto a demanda;

7.18.3. Possibilidade de cláusulas contratuais que asseguram regularidade, prazos, metas de desempenho e penalidades por descumprimento, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7.18.4. Ampla competitividade e transparência na seleção do fornecedor, por meio de processo de contratação pública.

7.19. Desvantagens:

7.19.1. Requer elaboração de peças técnicas robustas na fase de planejamento, que demandam tempo, atenção e trabalho em conjunto com demandante e outras Coordenadorias envolvidas.

7.19.2. Custo total mais elevado que convênios ou parcerias informais.

7.19.3. Dependência de disponibilidade de fornecedores com atuação no estado.

7.20. Diante das particularidades do Estado do Amapá (ausência de rede pública com laboratórios de genética forense, limitação de universidades com estrutura laboratorial aplicada à rotina

administrativa), a solução mais adequada e tecnicamente viável é a contratação de laboratório de análises clínicas especializado em exames de DNA do tipo TRIO.

7.21. Essa alternativa assegura regularidade, validade legal dos laudos, cobertura planejada por zonas geográficas e flexibilidade logística para atendimento nos 12 Núcleos Regionais e na capital, respeitando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante da análise das alternativas existentes e da realidade institucional da Defensoria Pública, a solução definida como mais adequada para atender à necessidade de realização de exames laboratoriais de DNA do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai), é a contratação de laboratório de análises clínicas.

8.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme pesquisa de preços realizada (confirmada no tópico 10 deste ETP), o que permite o enquadramento da contratação como dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 2024 que atualizou os limites para essa hipótese legal. Nos termos do referido decreto, o limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor para compras e demais serviços é de até R\$ 62.725,59 por exercício financeiro, valor superior ao da presente contratação.

8.3. Adicionalmente, a Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, que disciplina internamente os procedimentos de contratação direta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, também prevê em seu art. 4º, inciso II, a viabilidade da contratação direta em razão do valor quando observados os requisitos legais e os limites financeiros.

8.4. Optou-se por essa modelagem de contratação por se tratar de um objeto pontual, com escopo, data e público-alvo previamente definidos, vinculado a uma ação institucional específica e de relevante interesse social, sem contar com a proximidade da data de realização da ação. A contratação direta permite uma resposta mais rápida às necessidades da DPE/AP, reduzindo significativamente o tempo gasto em processos burocrático.

8.5. Ressalta-se que, mesmo sendo uma contratação direta, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, com realização de pesquisa mercadológica.

8.6. Portanto, a contratação direta em razão do valor se apresenta como a modelagem jurídica mais adequada, legalmente respaldada e tecnicamente justificável, assegurando a efetiva realização da ação social "Meu Pai Tem Nome", sem comprometer a legalidade, transparência e interesse público.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

9.1. No exercício de 2024, a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da DPE/AP atuou na condução e orientação das demais Coordenadorias e Departamentos da instituição no levantamento das necessidades de aquisições e contratações de serviços para o exercício de 2025, com vistas à elaboração do Plano de Contratações Anual da Defensoria Pública.

9.2. Como resultado desse processo, foram formalizados diversos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), entre eles o **DFD nº 493/2024**, apresentado pela Coordenadoria de Atendimento, que prevê a contratação de 160 exames de DNA exclusivamente voltados à Ação Nacional "Meu Pai Tem Nome".

9.3. O referido DFD indicou inicialmente a necessidade de 160 exames de DNA tipo TRIO (mãe, filho, suposto pai). No entanto, durante a elaboração deste Estudo Técnico e após uma análise mais aprofundada das contratações anteriores, optou-se por reduzir o quantitativo para 50 exames, de forma a adequá-lo a real demanda institucional, de acordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. A decisão fundamenta-se em dados concretos de contratações anteriores, que evidenciam uma

demanda efetiva inferior ao estimado inicialmente:

9.4.1. Em 2023, foram contratados 40 exames, por meio de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 3.00000.152/2025, Dispensa nº 025/2023, Nota de Empenho nº 2023NE00609, emitida em 09/08/2023). Conforme relatório da fiscalização contratual, apenas 29 exames foram efetivamente realizados.

9.4.2. Em 2024, foi realizada nova contratação do mesmo objeto, também via dispensa de licitação (Processo Administrativo SEI nº 24.0.000002421-6, Dispensa comprasgov.br nº 90002/2024, Nota de Empenho nº 2024NE00375, emitida em 09/08/2024), com previsão de 30 exames. De acordo com o relatório da fiscalização, 23 exames foram efetivamente realizados.

9.5. Esses dados indicam que, mesmo com a previsão de ações institucionais específicas, como a campanha nacional "Meu Pai Tem Nome", a média de exames efetivamente realizados nos dois últimos exercícios se manteve estável, em torno de 30 exames por ano. Assim, a estimativa inicial de 160 exames se mostrou superdimensionada frente à realidade de execução.

9.6. Destaca-se que a Defensoria irá expandir o acesso aos exames de DNA ao Município de Santana, que é um dos 12 Municípios do Estado que contam com Núcleo Regional de Atendimento da DPE/AP, além da capital, Macapá. A inclusão de Santana nesta fase representa uma ação estratégica da política institucional de interiorização e descentralização dos serviços, com o objetivo de ampliar o acesso dos assistidos ao exame de DNA, reduzir custos com deslocamentos e alcançar a prestação do serviço da população do interior.

9.7. Essa iniciativa permitirá à Defensoria avaliar a performance da contratação em mais um Município, servindo como parâmetro técnico e gerencial para possíveis ampliações futuras aos demais Núcleos Regionais, uma abordagem que reforça o compromisso institucional com a gestão por resultados e a garantia do acesso à justiça para todos os cidadãos amapaenses.

9.7. Essa medida justifica por si só a ampliação do quantitativo para 50 exames, garantindo cobertura suficiente para a campanha nacional "Meu Pai Tem Nome" nos dois Municípios mais populosos e com mais demandas judiciais desta natureza.

9.8. Assim, a definição de 50 exames para 2025, embora ligeiramente superior ao consumo histórico mais recente, incorpora uma margem de segurança prudente, com planejamento racional. Isso permite absorver eventuais pequenos aumentos de demanda ou flutuações não totalmente previsíveis, sem incorrer na contratação de um volume excessivo que resultaria em subutilização, assegurando uma gestão orçamentária mais eficiente e alinhada ao princípio da economicidade.

9.9. O quadro abaixo apresenta a demanda atual:

Item	CATSER	Descrição	Quantidade
01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	50

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00.

10.2. Para se obter a informação prévia da despesa e com base nas especificações do objeto, bem como na Portaria nº 35/2024 - DPE/AP, em seu art. 3º, inciso II, foi realizada pesquisa com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultadas na plataforma "Painel de Preços Públicos" ([site painel de preços](#)), acessados no dia 11/07/2025, às 08h29, bem como pesquisa direta com fornecedores locais.

10.3. Foi realizada pesquisa direta com 08 (oito) potenciais fornecedores do ramo, que foram

selecionados por terem boa reputação no mercado, com histórico comprovado de prestação de serviços de alta qualidade em exames, com referências positivas quanto a confiabilidade e precisão dos seus serviços e com certificações, licenças, equipe qualificada e infraestrutura adequada para a realização dos serviços, um indicativo de qualidade, confiabilidade e capacidade de atendimento da demanda desta Defensoria.

10.4. As empresas consultadas foram as seguintes:

- 3.9.1. Laboratório Acqualitybio (acqualitybio@gmail.com);
- 3.9.2. Amaral Costa Medicina Diagnóstica (contato@amaralcosta.com.br);
- 3.9.3. Unilab Medicina Diagnóstica (areatecnica@unilabnet.com.br);
- 3.9.4. Clínica e Laboratório Hemodiagnóstico (laboratorio@hemodiagnostico.com.br);
- 3.9.5. Laboratório Collares (collares@gmail.com);
- 3.9.6. Laboratório Paulo Albuquerque (remymds@hotmail.com);
- 3.9.7. Laboratórios Medclin (nadilson.junior@labmedclin.med.br);
- 3.9.8. Laboratório Biomedic (biomediclab14@gmail.com);

10.5. As consultas foram realizadas formalmente através do Of. nº 22/2025 - CLCC-DPE/AP, datado em 10/07/2024, enviado por correio eletrônico através do e-mail diretoria.contratacao.dpe@gmail.com, sendo conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, a fim de que o fornecedor tivesse tempo hábil para a resposta.

10.6. Obteve-se retorno de apenas 01 (um) fornecedor, qual seja: a empresa Medclin Serviços e Produtos Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.315.066/0001-85, cujo orçamento atendeu aos requisitos previstos no art. 3º, § 4º e seus incisos, da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP.

10.7. O alcance do preço estimado (art. 4º, da Portaria nº 35/2024 - DPE/AP), em valor unitário e total, pode ser visualizado no quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição/ Especificação	Und.	Qnt	Empresa/UASG/ Contratante	Valor	Menor Preço	Valor de Referência	
								Valor Unitário	Valor Total
01	20540	Exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA (ácido desoxirribonucleico) “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho e suposto pai).	Serviço/ Exame	50	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão PR UASG: 987565 Id da compra: 90086/2024	R\$ 420,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
					Governo do Estado do Ceará UASG: 943001 Id da compra: 90728/2024	R\$ 448,00			
					Defensoria Pública Geral do Estado do Acre UASG: 459931 Id da compra: 90005/2024	R\$ 500,00			
					Medclin Serviços e Produtos Médico Hospitalar CNPJ nº 14.315.066/0001-85	R\$ 400,00			

10.8. Os documentos de suporte encontram-se juntado aos autos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando as características do serviço a ser executado, é inadequado parcelar a solução definida neste ETP, com fulcro no art. 47, inciso I, da lei Federal nº 14.133/2021, que determina que as contratações de serviços deverão atender ao princípio da padronização, considerando a

compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

11.2. A finalidade e a natureza dos serviços de exame de DNA possui uma interdependência, posto que os serviços de coleta de amostras, extração de DNA, sequenciamento e análise de resultados são interdependentes e requerem uma coordenação precisa para garantir a integridade e a precisão dos exames. Parcelar esses serviços em diferentes etapas ou componentes pode gerar dificuldades na integração dos resultados e aumentar o risco de erros, o que contraria a lógica de unicidade do objeto contratual.

11.3. A qualidade e a eficiência do serviço só pode ser assegurado mediante a contratação de um único fornecedor especializado, capaz de realizar todas as etapas do exame de maneira consistente e confiável.

11.4. Logo, fundado no princípio da eficiência, da economicidade e da padronização, considera-se inviável o parcelamento do serviço a ser contratado. Sem contar com questões práticas como a responsabilidade técnica, qualidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

11.5. Tudo isso não se confunde com a execução do serviço em si, que pode e deve ocorrer de forma dinâmica, para o devido atingimento do objetivo da pretensa contratação.

11.6. Tal dinamismo está diretamente atrelado à estratégia de zoneamento adotada pela Defensoria Pública, a qual visa descentralizar e organizar a prestação do serviço de acordo com a localização geográfica e as demandas específicas dos seus Núcleos Regionais, promovendo maior capilaridade, eficiência e alcance do atendimento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2025, conforme determina o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da Portaria nº 33/2024 – DPE/AP, que regulamenta a elaboração e execução do PCA no âmbito da Instituição.

13.2. O PCA é uma ferramenta estratégica de planejamento das contratações públicas, destinada a consolidar previamente as demandas de aquisição de bens e contratação de serviços previstos para o exercício seguinte, cujo objetivo é promover maior eficiência, previsibilidade e transparência na gestão contratual, permitindo que os órgãos da administração pública planejem suas compras com base em necessidades, metas institucionais e disponibilidade orçamentária.

13.3. As contratações aprovadas no PCA 2025 da Defensoria Pública, encontram-se devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2025>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://defensoria.ap.def.br/transparencias/6#ChegadaCorregedoria>), em atendimento ao que prevê o art. 10, §§2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024 - DPE/AP, garantindo ampla publicidade e acesso à sociedade.

13.4. A contratação em análise originou-se do Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 493/2024, apresentado pela Coordenadoria de Atendimento, com estimativa inicial de 160 exames de DNA para subsidiar a execução da campanha "Meu Pai Tem Nome", que compõe o planejamento institucional de 2025. Esse DFD resultou na contratação nº 51 do PCA 2025.

13.5. No entanto, durante a elaboração deste Estudo, foram realizados levantamentos detalhados sobre as contratações anteriores da Defensoria Pública, os quais demonstraram que a demanda efetiva por exames de DNA tem se mantido estável nos últimos dois anos, com uma média de aproximadamente 30 exames por exercício, conforme registrado nos relatórios de fiscalização contratual.

13.6. Diante disso, a estimativa inicial de 160 exames apresentada no DFD foi reavaliada e ajustada para 50 exames, a fim de refletir com maior precisão a real necessidade institucional,

considerando ainda a ampliação para o Município de Santana, além de Macapá.

13.7. Essa adequação está em conformidade com o entendimento de que o Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento dinâmico, suscetível de atualizações e ajustes, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 12 da Portaria nº 33/2024 – DPE/AP, especialmente diante do surgimento de novas necessidades ou da identificação de mudanças relevantes durante a fase de planejamento.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

14.1. Com a contratação do presente objeto, pretende-se o seguinte:

14.1.1. A principal vantagem é a garantia do direito de crianças e adolescentes ao reconhecimento de sua filiação, essencial para a construção da identidade, acesso a direitos sucessórios, alimentares e à dignidade humana. O serviço ágil de exames de DNA remove um dos maiores entraves a esse reconhecimento.

14.1.2. A disponibilidade de um serviço contratado agilizará a tramitação de processos de investigação de paternidade, reduzindo o tempo de espera dos assistidos e contribuindo para a diminuição do acervo processual da Defensoria Pública e do Poder Judiciário;

14.1.3. Padronização, controle e rastreabilidade do serviço prestado, por meio da formalização contratual com cláusulas de qualidade, prazos e fiscalização, o que assegura maior segurança jurídica e confiabilidade dos resultados.

14.1.4. Obter economia processual através da modelagem de contratação definida como viável para o devido atendimento da demanda.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

15.2. No entanto, para o sucesso do planejamento e da execução do contrato, algumas providências essenciais devem ser tomadas. São elas:

15.2.1. Alinhamento com a contratada para a execução de serviço simultâneo

15.2.1.1. Reunião de alinhamento com a empresa contratada para apresentar o cronograma de atendimento simultâneo em Macapá/AP e Santana/AP no dia da Ação "Meu Pai Tem Nome";

15.2.2. Atualização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) referente à Contratação nº 51 do PCA/2025:

15.2.2.1. Como demonstrado ao longo deste Estudo, a estimativa inicial de 160 exames foi reduzida para 50 exames, com a devida justificativa técnica apresentada e fundamentada com base em dados históricos e no comportamento da demanda real da Defensoria nos últimos exercícios. De acordo com o art. 12 da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, alterações no Plano de Contratações Anual (PCA) são permitidas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Defensor Público-Geral.

15.2.2.2. Nesse sentido, para que o PCA/2025 reflita a demanda atualizada, recomenda-se a inclusão de um Documento de Formalização de Demanda (DFD) complementar ao DFD Nº 493/2024, vinculado à contratação nº 051 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), de modo a formalizar a nova quantidade a ser contratada e assegurar a conformidade entre os instrumentos de planejamento e real necessidade institucional.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação em comento está inserida no escopo de serviços laboratoriais clínicos

especializados, cuja natureza é controlada e regulamentada por normas técnicas e sanitárias.

16.2. Contudo, é importante observar que, mesmo com risco ambiental reduzido, é importante que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, sanitárias e de biossegurança, incluindo protocolos de coleta transporte e descarte adequado dos resíduos gerados, utilização de insumos com menor impacto ambiental sempre que possível, cumprimento das normas técnicas da ANVISA, CONAMA e demais órgãos reguladores, manutenção de licença sanitária e demais autorizações pertinentes, bem como à Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022 e demais normativos sobre o tema.

17. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem ao objeto pretendido. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado é estimado e será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa conforme a execução das demandas.

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

18.1. Em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria nº 37/2024 - DPE/AP, tendo em vista do baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, verifica-se que as informações contidas neste Estudo não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

Macapá-AP, 22 de julho de 2025.

Verlane Célia Amorim Costa
Coordenadora de Atendimento - DPE-AP
Portaria nº 826, de 09 de agosto de 2023.

Tainá Vanessa Chagas Ribeiro Melo
Assessor Técnico Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE-AP
Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **taina vanessa chagas ribeiro melo**, Assessora Técnica, em 22/07/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128587** e o código CRC **89FA2B7E**.